

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**AUTOGRAFO DE LEI, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO  
MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE.**

**A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz  
saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:**

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Colorado do Oeste.

**Art. 2º** O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, e terá uma equipe técnica e trabalhadores, terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro, com no mínimo: 02 (dois) servidores efetivos - 1 (um) engenheiro agrônomo, e/ou profissional de áreas afins e 1 (um) viveirista e/ou pessoa qualificada na produção e manejo de plantas.

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Colorado do Oeste, que será registrado no Ministério da Agricultura.

**Art. 4º** A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas nativas florestais.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

**Art. 6º** As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I** - disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II** - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III** - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV** - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**§1º** As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, por meio de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

**§2º** As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

**§3º** As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 7º** Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**COLORADO DO OESTE – RO, 10 DE JUNHO DE 2024.**

**ASSIS SPANHOL**  
Vereador Presidente da CMCO

**FÁBIO DA SILVA SOUZA**  
Vereador Vice-Presidente da CMCO

**MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA**  
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

**WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA**  
Vereador 2º Secretário da CMCO